



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR ____/2025.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.267,
DE 18 DE MAIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 2.267, de 18 de maio de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 52 Ao servidor público do Poder Legislativo, investido na função de Pregoeiro, Agente de Compras Públicas e Equipe de Apoio, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, será devida a gratificação fixada e regulamentada por Resolução Plenária.

§ 1º A gratificação ao Pregoeiro e ao Agente de Contratações será equivalente e terá natureza remuneratória.

§ 2º As funções de Pregoeiro e Agente de Contratações caberão a servidores que possuam formação e capacitação adequadas para o exercício destas atribuições.

§ 3º A gratificação entre os membros da Equipe de Apoio será equivalente e terá natureza remuneratória.

§ 4º O número de membros da Equipe de Apoio e os percentuais da gratificação de que trata o caput serão definidos em Resolução Plenária.

§ 5º A Equipe de Apoio será constituída por Portaria, preferencialmente por servidores efetivos.



§6º As nomeações dar-se-ão por ato do presidente.

Art. 53 REVOGADO

Art. 54 REVOGADO

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 2.316/2023.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam mantidos os demais dispositivos da Lei Complementar nº 2.267/2022 que não tenham sido expressamente alterados ou revogados por esta Lei Complementar.

Marataízes/ES, em 18 de fevereiro de 2025.

Erimar da Silva Lesqueves
Vereador-Presidente
Poder Legislativo de Marataízes/ES
Biênio 2025/2026



JUSTIFICAÇÃO

Considerando o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133/2021, que define o Agente de Contratações como aquela pessoa responsável por conduzir a licitação, devendo ser designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

Considerando o disposto no § 5º do mesmo artigo, que define que, em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro;

Considerando o art. 193, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que revoga a Lei Federal nº 10.520/2002, tornando necessária a atualização normativa nos entes públicos;

Considerando a necessidade de regulamentação clara e específica para atribuir funções e assegurar a justa remuneração aos servidores que desempenham papel fundamental nos processos licitatórios;

Considerando que a harmonização dos dispositivos legais e a revogação de normas incompatíveis é essencial para assegurar a legalidade, a transparência e a eficácia das atividades desempenhadas pelos servidores envolvidos nos certames;

Apresenta-se este Projeto de Lei Complementar com vistas a assegurar o bom funcionamento das atividades licitatórias no âmbito do Poder Legislativo e promovendo maior eficácia na gestão pública.

Marataízes/ES, em 18 de fevereiro de 2025.

Erimar da Silva Lesqueves
Vereador-Presidente
Poder Legislativo de Marataízes/ES
Biênio 2025/2026